## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR (A):	esta	ado civil,
LOCADOR (A):, RO	e	CPF,
residente e domiciliada		, Bairro,
Cidade, CEP	·	
LOCATÁRIO (A):, RG nº	estado civi	l, profissão
domiciliado (a) no endereço do imó	vel objeto do presente contrato.	
As partes acima mencionadas, pel residencial, de acordo com as cláus		justam a locação de um imóvel
CLÁUSULA PRIMEIRA: O		
<b>CLÁUSULA SEGUNDA:</b> O prazassinatura do presente contrato, LOCATÁRIO (A).		
<b>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</b> Se	o (a) LOCATÁRIO (A) desoc	cupar o imóvel antes do prazo
estipulado na Cláusula Segunda, f () mês de quando da desocupação, mediante t	cará obrigado a pagar, a título aluguel, podendo ser isentado a	de multa, o valor equivalente a
CLÁUSULA TERCEIRA: No o Segunda, o (à) LOCATÁRIO (A), ou extrajudicial, deverá restituir o multa equivalente a ( presente contrato de locação for pretermo aditivo de locação estipulando.	ndependentemente de aviso, not imóvel sob pena não o fazendo ) mês de aluguel, S orrogado, ocasião em que deverá	ificação ou interpelação judicial o, ficar sujeito ao pagamento de ALVO, se em comum acordo, o á ser elaborado obrigatoriamente
CLÁUSULA QUARTA: O valo	or do aluguel mensal será de	R\$
(	a do diaguei mensur sera de	), que deverá
(	de cada mês, em m	noeda corrente e em mãos do (a)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em Cláusula Quarta, será aplicada au cento) sobre o valor do aluguel, j correção pelo INPC do montante do PARÁGRAFO SEGUNDO: O (A	omaticamente multa de uros de mora de % ( evido.	% ( por por cento) e
mensal ou outros encargos, sob a al		
CLÁUSULA QUINTA: O atraso a incidam sobre o imóvel por mais o ficando (a) LOCATÁRIO (A) suj aluguel, mais os valores devidos atraso a contra de co	le dias, serão causa de r eito a multa equivalente a	rescisão do contrato de locação,

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso de atraso no pagamento do aluguel será realizada a cobrança por meio de escritório de advocacia, e ficará o (a) LOCATÁRIO (A) sujeito ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, independentemente das multas e demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os honorários advocatícios de 20% descritos na Cláusula Sexta, se aplicam para qualquer outra medida judicial ou extrajudicial adotada em desfavor do (da) LOCATÁRIO (A).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Será de responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), além do pagamento do aluguel, os pagamentos de IPTU, condomínio, água, luz, seguro contra incêndio e todas as demais despesas referentes à conservação do imóvel e eventuais taxas ou tributos que incidam sobre ele.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos e as obrigações do (a) LOCATÁRIO (A) se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a tomar as providências cabíveis junto às concessionárias de serviços públicos, dentro de dias contados da assinatura do presente contrato, a fim de transferir para o seu nome as contras de consumo de água e esgoto, luz, gás e, sob pena de incorrer em infração contratual, respondendo, ademais, por estas contas durante a locação, ainda que lançadas em nome de terceiros, bem como, de eventuais indenizações por dano moral ou material que der causa.
CLÁUSULA OITAVA: O (A) LOCATÁRIO (A) está obrigado a devolver o imóvel e utensílios,
tais como
nas
condições em que recebeu, limpo e conservado, e em pleno funcionamento, ao término do contrato, ainda que rescindido antecipadamente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o imóvel, suas dependências e utensílios nele existentes, não
forem restituídos nas mesmas condições, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o
(a) LOCATÁRIO (A) cumpra todas as exigências do (a) LOCADOR (A), ficando ainda, sujeito a
multa equivalente à() de aluguel.
CLÁUSULA NONA: Quando da desocupação e entrega do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A)
liquidará o aluguel e deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas
as contas de energia elétrica, água, gás, IPTU, condomínio e quaisquer outras taxas que incidam
sobre o imóvel exigidas pelo (a) LOCADOR (A), correndo a locação até o momento em que forem
apresentados os comprovantes mencionados, ficando ainda, sujeito a multa equivalente a
() de aluguel.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O (A) LOCATÁRIO (A) declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família, sendo expressamente proibido sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O (A) LOCADOR (A) poderá dar como rescindido o presente contrato de locação de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem que assista ao (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização ou reclamação, quando ao seu critério, ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

<b>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</b> Uma vez tendo o (a) LOCATÁRIO (A) dado motivo à rescisão do contrato de locação, pagará multa equivalente a () mês de aluguel, independentemente das sanções anteriormente previstas, conferindo ao (à) LOCADOR (A) o direito de ingressar com ação de despejo para desocupação do imóvel a qualquer tempo, ou outra medida judicial necessária.
<b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:</b> É vedado ao (à) LOCATÁRIO (A) a colocação de placas, bandeiras, cartazes, painéis, luminosos, antenas, ou quaisquer outras, nas paredes externas do imóvel, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A), respondendo pelos danos que forem causados ao imóvel ainda que eventualmente autorizado.
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</b> O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se por si e sua família, a respeitar toda legislação, normas e regulamentos municipais, estaduais e federais, ficando responsável por eventuais multas a que der causa.
<b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:</b> O (A) LOCATÁRIO (A), se responsabiliza em zelar pela limpeza e conservação do imóvel, incluída a pintura, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA.
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:</b> Deve o (a) LOCATÁRIO (A) levar imediatamente ao conhecimento do (a) LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como, todas as intimações ou avisos de autoridades públicas recebidas no imóvel, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da inércia.
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:</b> Deve o (a) LOCATÁRIO (A) realizar a imediata reparação dos danos causados no imóvel provocados por si, seus dependentes, familiares ou visitantes, vedada a retenção do aluguel.
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:</b> É facultado ao (à) LOCADOR (A) vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:</b> O (A) LOCADOR (A) não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo (a) LOCATÁRIO (A) em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior.
<b>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:</b> Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) não constituirão precedente invocável e não terão a virtude de alterar as obrigações que lhe são impostas neste instrumento.
As Partes elegem o foro da Comarca de UF para dirimir eventuais dúvidas e outras questões, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
UF,dede 202
Locador (a)  Locatário (a)
Testemunha 1